



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1.813 DE 01 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE CAPITAIS DE GARANTIA E RESPECTIVOS PRÊMIOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81; no que consta no processo nº SEI-100005/001370/2023, e

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no Artigo 6º da Portaria DETRO/PRES nº 790/2006, publicada em 29 de setembro de 2006; e

- que ocorreu reajuste tarifário de 9,97% (nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) para os serviços urbano (SA e SAC) na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) para o serviço rodoviário (A e AC) fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estabelecido para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, através da Portaria DETRO/PRES nº 1.781/2024, publicada em 16/02/2024 e com validade a partir de 24/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar e alterar o capital de garantia, assim como o valor do respectivo prêmio de seguro especificado no artigo 4º da Portaria DETRO/PRES no 790/2006, na mesma proporção do aumento tarifário concedido, estabelecendo-se os seguintes valores para o Seguro de Responsabilidade Civil, passando o artigo 4º da citada Portaria a ter a seguinte redação, mantendo-se inalteradas as demais disposições:

Veículo: D.O.R.J.
Data: 03/07/2024
Caderno: Parte I
Página: 32
Título: Portaria DETRO/PRES. Nº 1.813 de 01.07.2024. Dispõe sobre a atualização de capitais de garantia e respectivos prêmios relativos à Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

“Art. 4º - O Seguro de Responsabilidade Civil de que trata o artigo 3º desta Portaria, que se destinará à composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, será de:

I - R\$ 4.802.649,56 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) por veículo e por evento, para aqueles que prestam serviço rodoviário (A e AC) e fretamento com veículo ônibus;”

II - R\$ 5.067.133,95 (cinco milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) por veículo e por evento, para aqueles que prestam serviço urbano, das linhas concedidas 400T, 405T, 410T, 415T, 420T e 425T.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024

LEONARDO DE LIMA MATIAS

Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários
do Estado do Rio De Janeiro

Id: 2576900

Veículo: D.O.R.J.

Data: 03/07/2024

Caderno: Parte I

Página: 32

Título: Portaria DETRO/PRES. N° 1.813 de 01.07.2024. Dispõe sobre a atualização de capitais de garantia e respectivos prêmios relativos à Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

